



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 609/2007.

Estabelece critérios à concessão de diária e/ou ajuda de custo aos agentes políticos e servidores do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, que, por autorização da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município no desempenho de suas atribuições ou representação do Município ou missão ou estudo de interesse da administração, poderá ser concedido diária a título de indenização de despesas de alimentação e estadia.

Art. 2º A diária será concedida de acordo com os valores e os critérios na tabela definidos:

NÍVEL HIERÁRQUICO	CAPITAL FEDERAL	CAPITAIS ESTADUAIS	INTERIOR DOS ESTADOS	MICRORREGIÃO AMEOSC
DO PODER EXECUTIVO				
→ Prefeito Municipal				
→ Vice-Prefeito Municipal	290,00	210,00	165,00	60,00
→ Servidores do Código DAS-1				
→ Servidores do Código DAS-2				
→ Servidores do Código DAS-3				
→ Servidores do Código CAI-1	260,00	150,00	100,00	50,00
→ Servidores do Código ANS				
→ Servidores do Código ATNS-01				
→ Servidores do Magistério Público				
→ Servidores do Código ANT				
→ Servidores do Código ANA				
→ Servidores do Código AAG	220,00	120,00	80,00	40,00
→ Membros do Conselho da Criança e do Adolescente				
→ Prestadores de Serviços Contratados				
→ Servidores do Código TSG	200,00	100,00	60,00	30,00
DO PODER LEGISLATIVO				
→ Vereadores	290,00	210,00	165,00	60,00
→ Servidores do Código DAS-1	250,00	150,00	100,00	50,00

Parágrafo Único. Para viagens fora do país, será considerada a fixação da diária, o custo de vida do destino da viagem e/ou locais onde ocorrer o deslocamento, a natureza da viagem e o nível hierárquico do agente político e/ou do servidor, observando-se o teto máximo de US\$ 300,00 (trezentos dólares) diários, utilizando-se para a conversão da moeda estrangeira o dólar turismo de cotação no dia da concessão.

Art. 3º A diária será calculada por períodos de 24 (vinte e quatro) horas, contada a partir da saída, sendo as frações de período contadas como meia diária quando superior a 04 (quatro) horas.

Art. 4º O agente político e/ou servidor que se deslocar em viagem com a finalidade de acompanhar agente político e/ou servidor de maior nível hierárquico, perceberá diária de igual valor de seu acompanhante.

Art. 5º Fica autorizado aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal o pagamento das despesas de municípios ou autoridades locais ou representantes locais quando convidados para acompanhar em viagens de missão ou representação especial do Município.

Art. 6º Fica igualmente autorizado aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal a concessão de ajuda de custo ao invés da concessão da diária, desde que não ultrapasse ao valor que teria direito em diária.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Art. 7º Ao beneficiário da diária e/ou ajuda de custo compete comprovar ao Setor de Contabilidade, apresentando documentos como: notas fiscais, recibos, ordem de tráfego, bilhete de passagens, ata ou lista de presença, e outros documentos previstos na legislação vigente.

Art. 8º A concessão de diária e/ou ajuda de custo será solicitada junto ao setor competente, sendo que no recebimento dos valores o agente político e/ou servidor assinará Termo de Responsabilidade autorizando desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, caso não comprove com a documentação devida no prazo de 15 (quinze) dias do seu retorno.

Art. 9º Fica expressamente vedada a concessão de diária e/ou ajuda de custo ao agente político e/ou servidor que não comprovar ou prestar contas no prazo estabelecido.

Art. 10. A concessão e a liberação dos valores serão liberadas previamente à efetiva realização do deslocamento.

Art. 11. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder por ato próprio a atualização anual dos valores constantes desta Lei, tendo como base o Índice Geral de Preços Médios - IGPM.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 249, de 20/11/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 23 de novembro de 2007.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR RÔQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 23/11/07 até 11/12/07
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Paulo Meneguini
Tercelino